



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, ao final das sessões nas salas de cinema do Estado de Santa Catarina, de informe publicitário para advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.”

Autor: Deputado Paulo Roberto Eccel

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, ao final das sessões nas salas de cinema do Estado de Santa Catarina, de informe publicitário para advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.”

Foram encaminhados ofícios ao Ministério Público de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Casa Civil para, querendo se manifestarem sobre a matéria, todos, quedando-se inertes.

É o relatório do necessário.

II –VOTO

Inicialmente, tendo em conta a análise do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, quanto à configuração da constitucionalidade formal, percebo que a proposição em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.



Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Ademais, o Projeto de Lei atende à previsão regulamentar e normativa concedida ao Poder Legislativo pela Carta Política estadual, com base no art. 50, *caput*, e não avança competência privativa de outro ente federativo.

Por fim, no que tange aos pressupostos a serem observados por este Colegiado, vislumbro que a presente proposta está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos a respeito da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade ou não), 209, I, parte final, e 210, II pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0191.1/2020, como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora